



DECRETO N° 8237

Dispõe sobre a edificação em Unidade Territorial Funcional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

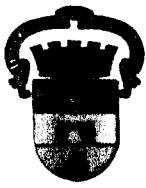
D E C R E T A :

Art. 1º - Observado o prazo previsto no art. 41 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, até a instituição do regime urbanístico aplicável na Unidade Territorial Funcional 03 da Unidade Territorial Seccional Intensiva 45, cujos limites, traçado e convenções constam da planta do Anexo 1 da mesma Lei Complementar nº 43, à edificação, em sua área de abrangência, aplicar-se-ão os seguintes padrões urbanísticos do Primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano:

- a) índice de aproveitamento: código 05 do Anexo 8;
- b) taxa de ocupação: código 05 do Anexo 9;
- c) altura: código 11 do Anexo 10;
- d) recuo para ajardinamento: código 05 do Anexo 11.

Parágrafo único - A edificação na Unidade Territorial Funcional referida neste artigo deverá, em qualquer hipótese, vincular-se à implantação de atividades determinantes de sua instituição como funcional.

DEPARTAMENTO	DEPARTAMENTO	PROCESSO	P-1	P-2	RUBRICA
PARA	DE	211083/82			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

2.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de agosto de 1983.

João Antônio Dip,
Prefeito.

Lotário Lourenço Skolaude,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Adaury Pinto Filippi,
Secretário do Governo Municipal.